



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11167/12

DENÚNCIA. Administração Indireta Estadual. UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB. Revogação do Edital nº 041/2012, objeto da Denúncia. Perda do Objeto. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02194/2012

O Processo em pauta trata de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas feita pela empresa licitante POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, devidamente representada pela Sra. Almira de Fátima Mota, em face da Universidade Estadual da Paraíba, dando conta de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2012, no tocante aos vícios de nulidades constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 041/12, realizado em 16 de agosto de 2012.

Consta do objeto da supra referida licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos micro processados e/ou com chip, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis e seus derivados; fornecimento e reposição de peças; manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Universidade Estadual da Paraíba, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

Trata a presente representação de denúncia sobre supostos vícios no Edital nº. 41/2012, precisamente no que se refere à exigência de comprovação de rede credenciada, na fase de habilitação.

A Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos – DILIC, ao verificar na rede de computador sobre a existência do Edital, teve conhecimento de que o referido procedimento fora revogado, conforme se vê da publicação no DOE de 01/09/2012, perdendo assim o objeto de adoção de qualquer medida por este Tribunal.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal, sendo feita as notificações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11167/12

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões emanadas pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator, **vota**:

- 1) **Preliminarmente**, pelo conhecimento da Denúncia;
- 2) **No mérito**, pela **Improcedência** dos fatos denunciados, devido à perda de objeto, com o conseqüente **arquivamento** dos autos do Processo TC nº 11167/12.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11167/12, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

- **Conhecer** da presente Denúncia;
- Julgar **Improcedente** os fatos denunciados, devido à perda de objeto, e determinar o **arquivamento** dos autos do Processo TC nº 11167/12.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 27 de Setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente : _____
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal

Em 27 de Setembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO